



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de janeiro de 2022
(OR. en)

5313/22

**STATIS 3
COMPET 21
TOUR 4**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	12 de janeiro de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	COM(2022) 2 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre o turismo

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 2 final.

Anexo: COM(2022) 2 final



Bruxelas, 6.1.2022
COM(2022) 2 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre o turismo

CONTEÚDO

1.	CONTEXTO	2
2.	PRINCIPAIS REALIZAÇÕES E MELHORIAS	2
3.	PRINCIPAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS SOBRE O TURISMO	3
4.	ATOS DELEGADOS E MEDIDAS DE EXECUÇÃO	4
5.	APLICAÇÃO DO REGULAMENTO	4
5.1.	Pertinência	5
5.2.	Exatidão	5
5.3.	Atualidade e pontualidade	6
5.4.	Acessibilidade e clareza	7
5.5.	Comparabilidade.....	7
5.6.	Coerência	8
6.	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E RELAÇÃO CUSTO-EFICÁCIA	8
7.	PERSPETIVAS	8

1. CONTEXTO

O Regulamento (UE) n.º 692/2011 relativo às estatísticas europeias sobre o turismo¹ (“regulamento”) estabeleceu um quadro comum para o desenvolvimento, a produção e a difusão sistemáticos de estatísticas sobre o turismo na União Europeia. O regulamento refletiu as alterações na economia do turismo e do comportamento dos turistas, ocorridas desde a entrada em vigor da Diretiva 95/57/CE do Conselho², e respondeu às consequentes alterações das necessidades dos utilizadores.

O artigo 7.º do regulamento dispõe que, de cinco em cinco anos, “a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação das estatísticas compiladas nos termos do presente regulamento e, em particular, sobre a sua pertinência e a sobrecarga que constituem para as empresas”.

Em 2016, foi publicado o primeiro relatório de avaliação³ e este é o segundo. Apresenta uma panorâmica das estatísticas europeias sobre o turismo, em especial:

- os requisitos estabelecidos no Regulamento (secção 2);
- a justificação das medidas de execução e dos atos delegados adotados desde o primeiro relatório (secção 3).

Além disso, analisa a forma como o regulamento é aplicado, com referência aos critérios de qualidade estabelecidos para as estatísticas oficiais (secção 4), e aborda as medidas tomadas para reduzir os encargos para as empresas (secção 5). Por último, o relatório explora a possível revisão do atual quadro jurídico com vista à modernização das estatísticas do turismo (Secção 6).

2. PRINCIPAIS REALIZAÇÕES E MELHORIAS

- A Comissão, em estreita cooperação com os seus parceiros no Sistema Estatístico Europeu, executa o regulamento de forma eficaz. Recentemente, o quadro estatístico também ajudou a satisfazer as necessidades dos utilizadores ao monitorizar o impacto da COVID-19 no setor do turismo.
- Os instrumentos para a adoção de atos delegados contribuíram para melhorar o nível de pormenor e a atualidade dos dados disponíveis.
- Foram realizados, de três em três anos, estudos-piloto sobre as contas satélite do turismo (CST), o que pode conduzir à integração das CST aquando da modernização do regulamento.
- Novas fontes e novos métodos foram explorados de forma ativa e bem-sucedida e os dados anteriormente indisponíveis estão a ser publicados como estatísticas experimentais.

¹ Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre o turismo e que revoga a Diretiva 95/57/CE do Conselho (JO L 192 de 22.7.2011, p. 17).

² Diretiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no setor do turismo (JO L 291 de 6.12.1995, p. 32).

³ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre o turismo (COM/2016/489 de 29.7.2016).

3. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS SOBRE O TURISMO

O ecossistema do turismo da UE abrange cadeias de valor globalizadas e interligadas. Trata-se de prestadores de serviços e informações em linha e fora de linha (serviços de turismo, plataformas digitais, fornecedores de tecnologias de viagens), agentes de viagens e operadores turísticos, estruturas de alojamento, organizações de gestão de destinos, atrações e atividades relacionadas com o transporte de passageiros (por exemplo, viagens aéreas, de comboio e cruzeiros). Empresas de muito pequena dimensão operam juntamente com grandes empresas multinacionais, estando o capital privado e público interligado⁴.

O turismo refere-se à atividade dos visitantes que empreendem uma viagem com um destino principal fora do seu ambiente habitual, de duração inferior a um ano, para um fim específico, nomeadamente negócios, lazer ou outro objetivo pessoal, que não seja o de trabalhar para uma entidade residente no local visitado. O setor do turismo da UE é importante para a economia de todos os Estados-Membros e representa uma fonte significativa de emprego. Qualquer avaliação da sua competitividade requer um bom conhecimento do volume do setor do turismo, das suas características, do perfil dos turistas, das despesas com o turismo e dos benefícios para as economias dos Estados-Membros.

O Regulamento (UE) n.º 692/2011 é a base principal das estatísticas oficiais harmonizadas sobre a procura e a oferta turísticas. O regulamento abrange, por um lado, os dados sobre a capacidade e a ocupação dos estabelecimentos de alojamento turístico da UE e, por outro, os dados sobre viagens efetuadas por residentes da UE. Os primeiros são, geralmente, recolhidos junto das empresas no setor do alojamento (dados mensais e anuais transmitidos pelos Estados-Membros à Comissão, sob a forma de quadros agregados); os últimos são, geralmente, recolhidos através de inquéritos às famílias (dados anuais transmitidos pelos Estados-Membros à Comissão, em parte sob a forma de quadros agregados e em parte sob a forma de microdados).

No sítio Web do Eurostat estão disponíveis conjuntos de dados exaustivos, quadros de síntese e artigos⁵.

Além das estatísticas divulgadas no contexto do regulamento, o Eurostat complementa os dados sobre os fluxos turísticos com informações sobre o emprego relacionado com o turismo e sobre a dimensão económica das indústrias do turismo, com base nas estatísticas existentes sobre o mercado de trabalho ou nas estatísticas estruturais e conjunturais das empresas. De três em três anos, o Eurostat publica também um relatório sobre as contas satélite do turismo, incluindo um ponto da situação metodológico sobre a aplicação das CST em toda a Europa, bem como dados⁶.

⁴ Documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado “*Scenarios towards co-creation of transition pathway for tourism for a more resilient, innovative and sustainable ecosystem*” (Cenários para a cocriação de vias de transição para o turismo com vista a um ecossistema mais resiliente, inovador e sustentável) [SWD(2021) 164 final de 21.6.2021].

⁵ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/tourism> (apenas disponível em inglês, francês e alemão).

⁶ <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/7870049/10293066/KS-FT-19-007-EN-N.pdf> (edição 2019, apenas em inglês).

4. ATOS DELEGADOS E MEDIDAS DE EXECUÇÃO

O Regulamento (UE) n.º 692/2011 habilita a Comissão a adotar atos delegados:

- no que diz respeito à alteração das definições, com o objetivo de as adaptar a alterações nas definições internacionais (artigo 2.º, n.º 2);
- no que diz respeito à alteração dos prazos de transmissão dos dados, a fim de ter em conta a evolução económica, social e técnica (artigo 9.º, n.º 5); bem como
- no que diz respeito à adaptação dos anexos, a fim de ter em conta a evolução económica, social e técnica.

Todavia, a Comissão não pode alterar disposições dos anexos relativas à natureza facultativa dos dados requeridos e à limitação do âmbito estabelecida (artigo 3.º, n.º 2).

Durante o período de referência, a Comissão adotou dois atos delegados:

- o Regulamento Delegado (UE) 2019/1681 da Comissão⁷; e
- o Regulamento Delegado (UE) 2020/1569 da Comissão⁸.

O primeiro melhorou a pertinência e a atualidade das estatísticas europeias sobre o turismo, dadas as novas necessidades dos utilizadores desde a adoção do regulamento em 2011. O segundo alinhou o regulamento com o facto de o Reino Unido passar a ser um país terceiro a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Em fevereiro de 2021, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre o exercício do poder de adotar atos delegados⁹.

O Regulamento (UE) n.º 692/2011 estabelece que a Comissão deve definir, através de atos de execução, as modalidades e a estrutura dos relatórios de qualidade (artigo 6.º, n.º 4), e as modalidades práticas da transmissão de dados (artigo 9.º, n.ºs 2 e 3).

Durante o período de referência, o Regulamento de Execução (UE) 2021/1179 da Comissão¹⁰ foi adotado para alinhar o Regulamento de Execução (UE) n.º 1051/2011 com os requisitos alterados estabelecidos no referido Regulamento Delegado (UE) 2019/1681 da Comissão.

5. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 692/2011, os Estados-Membros recolhem, compilam, tratam e enviam estatísticas harmonizadas sobre a procura e a oferta turísticas.

⁷ Regulamento Delegado (UE) 2019/1681 da Comissão, de 1 de agosto de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre o turismo no que respeita aos prazos de transmissão e à adaptação dos anexos I e II (JO L 258 de 9.10.2019, p. 1).

⁸ Regulamento Delegado (UE) 2020/1569 da Comissão, de 23 de julho de 2020, que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à classificação dos países de residência dos hóspedes de estabelecimentos de alojamento turístico no contexto da saída do Reino Unido da União (JO L 359 de 29.10.2020, p. 1).

⁹ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre o turismo (COM/2021/86 de 25.2.2021).

¹⁰ Regulamento de Execução (UE) 2021/1179 da Comissão, de 16 de julho de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1051/2011 no que diz respeito aos quadros agregados e aos ficheiros de microdados para a transmissão dos dados (JO L 256 de 19.7.2021, p. 89).

A Comissão (Eurostat) avalia a qualidade dos dados que recebe e publica-os no sítio Web do Eurostat sob a forma de quadros predefinidos, bases de dados multidimensionais e artigos analíticos. Esta secção avalia a aplicação do regulamento com base em critérios de qualidade normalizados para as estatísticas europeias.

Com base no mais recente inquérito de satisfação dos utilizadores realizado pelo Eurostat (2020)¹¹, 75 % dos inquiridos (n = 180) classificaram a qualidade global das estatísticas europeias sobre o turismo como “muito boa ou boa” e 19 % como “adequada”.

5.1. Pertinência

A pertinência refere-se ao grau de adequação das estatísticas às necessidades atuais e potenciais dos utilizadores.

A entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 692/2011 melhorou a exaustividade e a atualidade das estatísticas sobre o turismo e, como tal, aumentou a pertinência dos dados para os utilizadores. A Comissão continuou a dar resposta às necessidades dos utilizadores através do quadro jurídico, mas também de uma abordagem mais experimental e *ad hoc*.

Por um lado, foi adotado um ato delegado que melhorou: a medição de novos fenómenos, como a utilização de plataformas de reservas; a atualidade das estatísticas mensais de alojamento (reduzindo o prazo de transmissão de três meses ou oito semanas para seis semanas); e o nível de pormenor nas estatísticas anuais de alojamento, incluindo dados sobre as regiões e os municípios NUTS 3 e dados mensais para as regiões NUTS 2, permitindo um melhor acompanhamento da sazonalidade do turismo.

Por outro lado, foram lançadas iniciativas voluntárias ou *ad hoc* para disponibilizar dados sobre as CST ou para permitir respostas a necessidades urgentes dos utilizadores (por exemplo, dados mensais por país de origem dos hóspedes, no contexto da pandemia de COVID-19). Em 2021, a Comissão também divulgou os primeiros dados experimentais sobre os serviços de alojamento de curta duração reservados através de plataformas de economia colaborativa em linha, recolhidos diretamente junto das plataformas através de acordos. A Comissão continuou também a explorar fontes de dados e métodos inovadores, a melhorar as estatísticas existentes ou a produzir estatísticas e indicadores de elevada pertinência política que anteriormente não estavam disponíveis.

Em termos de pertinência, os principais desafios para as estatísticas europeias sobre o turismo nos próximos cinco anos são os seguintes: uma avaliação mais aprofundada da importância económica do turismo através do quadro estatístico das contas satélite do turismo; medição da sustentabilidade do turismo; e a adoção de abordagens inovadoras para a produção de estatísticas sobre o turismo.

5.2. Exatidão

A exatidão refere-se ao grau de aproximação das estimativas relativamente aos valores reais desconhecidos.

De um modo geral, os Estados-Membros coordenam a metodologia de recolha de dados com base nos sistemas estatísticos nacionais e nas fontes disponíveis, em conformidade com o princípio da subsidiariedade. No entanto, o regulamento determina que “os

¹¹ https://ec.europa.eu/eurostat/documents/64157/4375449/Report_USS_2020.pdf

Estados-Membros devem tomar todas as medidas que considerem adequadas para manter a qualidade dos resultados” (artigo 8.º).

Para controlar a qualidade dos dados, a Comissão submete cada conjunto de dados a procedimentos de validação rigorosos. Todos os anos, os Estados-Membros enviam um relatório sobre os metadados que abrange os principais aspetos de qualidade das estatísticas enviadas ao Eurostat. Estes relatórios de metadados estão disponíveis ao público no sítio Web do Eurostat¹².

Desde o relatório de 2016, a Comissão tem vindo a explorar abordagens alternativas para melhorar a cobertura dos pequenos operadores no setor do alojamento, que muitas vezes não são abrangidos por ficheiros de empresas ou ficheiros administrativos de turismo para fins estatísticos. O aparecimento de plataformas de economia colaborativa em linha reforçou a importância deste segmento do mercado do arrendamento de curta duração; também criou oportunidades para medir a atividade destes prestadores de serviços através da pegada digital que deixam nas plataformas que os ligam a potenciais hóspedes.

Em 2020, a Comissão assinou acordos com quatro grandes plataformas internacionais¹³. Em 2021, o Eurostat divulgou os primeiros dados nos termos destes acordos¹⁴.

O Eurostat apoia os Estados-Membros na exploração de formas inovadoras de melhorar a qualidade das estatísticas sobre o turismo. Tal ajudou a melhorar as estatísticas sobre a procura turística em vários Estados-Membros, utilizando informações auxiliares provenientes, por exemplo, de operadores de redes móveis ou de recolha de material de sítios Web. Tais iniciativas continuarão a ser uma prioridade para o Eurostat, com base no documento de referência *“Tourism statistics: early adopters of big data?”*¹⁵, publicado em 2017.

5.3. Atualidade e pontualidade

A atualidade refere-se ao período que decorre entre a disponibilidade da informação e o acontecimento ou fenómeno que esta descreve. A pontualidade refere-se ao desfasamento temporal entre a data de publicação dos dados e a data em que estes deveriam ter sido fornecidos.

As estatísticas europeias sobre o turismo são geralmente divulgadas alguns dias após a receção dos dados, sob reserva de uma validação bem-sucedida. O Eurostat publica agora agregados UE-27 para todas as séries; se não estiverem disponíveis dados para os 27 Estados-Membros, são utilizadas técnicas de estimação logo que estejam disponíveis dados para, pelo menos, 15 Estados-Membros que, em conjunto, representem pelo menos 65 % do valor total de um indicador durante um período de referência anterior.

No que diz respeito aos prazos de transmissão, em 2020, menos de 1 em cada 9 conjuntos de dados mensais não foram enviados dentro do prazo indicado e apenas 1 em cada 50 ficheiros chegaram com mais de uma semana de atraso. Note-se que 2020 foi o primeiro

¹² https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/tour_occ_esms.htm (para o Anexo I do Regulamento, apenas em inglês); https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/tour_dem_esms.htm (para o Anexo II, apenas em inglês).

¹³ https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_20_194 (inglês, alemão e francês).

¹⁴ https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_3293 (inglês, alemão e francês).

¹⁵ <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3888793/8234206/KS-TC-17-004-EN-N.pdf> (apenas em inglês).

ano de referência para prazos encurtados, na sequência da entrada em vigor do Regulamento Delegado (UE) 2019/1681 da Comissão. A boa atualidade das estatísticas mensais de alojamento levou à inclusão destas séries no Painel Europeu de Estatísticas sobre a Recuperação¹⁶ (criado durante a pandemia).

Para os conjuntos de dados anuais, devidos seis meses após o final do ano de referência, entre 85 % e 90 % dos ficheiros chegam dentro do prazo estipulado. Os casos mais persistentes são acompanhados de perto pelo Eurostat e debatidos com as autoridades nacionais ao nível adequado. Os relatórios de conformidade são debatidos periodicamente com os Estados-Membros.

Continuam a figurar na agenda da Comissão (Eurostat) novas melhorias em termos de atualidade.

5.4. Acessibilidade e clareza

A acessibilidade e clareza referem-se às condições e às modalidades em que os utilizadores podem obter, utilizar e interpretar os dados.

Todas as estatísticas estão disponíveis gratuitamente no sítio Web do Eurostat. Os dados estão disponíveis sob a forma de quadros predefinidos ou de quadros multidimensionais que os utilizadores podem personalizar de acordo com as suas necessidades de investigação. O Eurostat efetua igualmente extrações personalizadas para responder a pedidos específicos dos utilizadores; para promover a transparência, essas extrações são disponibilizadas ao público em geral através da extranet CIRCABC.

Para além dos quadros de dados, os utilizadores também podem consultar regularmente artigos atualizados ou *ad hoc* centrados em aspetos específicos do turismo, frequentemente acompanhados de notícias ou comunicados de imprensa muito visíveis. Por último, o Eurostat promove ativamente a divulgação de estatísticas sobre o turismo através dos seus vários canais nas redes sociais.

5.5. Comparabilidade

A comparabilidade refere-se à medição do impacto das diferenças existentes nos conceitos estatísticos, nos instrumentos e nos processos de medição aplicados, quando as estatísticas são comparadas entre áreas geográficas, setores ou ao longo do tempo.

O regulamento estabeleceu um quadro comum para o desenvolvimento, produção e difusão sistemáticos de estatísticas europeias sobre o turismo (Artigo 1.º). Um dos objetivos subjacentes a este quadro é promover a harmonização de conceitos, definições, classificações e metodologias. O Eurostat e as autoridades nacionais responsáveis pelas estatísticas sobre o turismo debatem e alinham questões metodológicas em grupos de trabalho específicos ou mais gerais ou em grupos de peritos. Diariamente, as orientações recomendadas no Manual metodológico para as estatísticas sobre o turismo¹⁷ (artigo 10.º) contribuem para a harmonização e comparabilidade dos dados sobre o turismo na União Europeia. Consequentemente, a comparabilidade ao longo do tempo e entre países e regiões é bastante boa.

¹⁶ <https://ec.europa.eu/eurostat/cache/recovery-dashboard/>

¹⁷ <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3859598/6454997/KS-GQ-14-013-EN-N.pdf/>

5.6. Coerência

A coerência refere-se à adequação dos dados para se combinarem de forma fiável de maneiras diferentes e para várias utilizações.

As estatísticas mostram um nível elevado de coerência com os dados produzidos por organizações nacionais e internacionais. A cooperação entre domínios no Eurostat ou no âmbito do Sistema Estatístico Europeu contribuiu para a coerência das estatísticas sobre o turismo com os dados económicos, empresariais ou do mercado de trabalho conexos. Para o efeito, os dados existentes de domínios conexos são reutilizados para uma análise mais aprofundada dos setores relevantes para o turismo. Neste contexto, uma maior coerência dos dados a nível setorial provenientes de diferentes séries estatísticas do Eurostat poderia melhorar a análise das indústrias pertencentes ao ecossistema do turismo.

No futuro, uma implementação sistemática das contas satélite do turismo poderá também contribuir para uma maior coerência, especialmente, com as contas nacionais.

6. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E RELAÇÃO CUSTO-EFICÁCIA

O regulamento oferece flexibilidade aos compiladores de dados nacionais para escolherem as fontes de dados mais adequadas (artigo 8.º): inquéritos, dados administrativos e procedimentos apropriados de estimação estatística. Os encargos e a relação custo-eficácia são normalmente parâmetros significativos na escolha das fontes de dados e da metodologia dos Estados-Membros. Desde o relatório anterior, o potencial das novas fontes de dados continuou a aumentar e o artigo 8.º permite, em princípio, a utilização dessas fontes ou métodos inovadores como parte do sistema de produção.

Os encargos e a relação custo-eficácia implicam frequentemente um compromisso com a qualidade dos dados. O anexo I do regulamento autoriza os Estados-Membros a limitar o âmbito de observação, previsto no artigo 4.º, alínea a), para incluir apenas os estabelecimentos acima de uma determinada capacidade. Esta limitação do âmbito de aplicação reduz significativamente os encargos impostos às empresas mais pequenas, mas pode também causar uma subcobertura deste segmento nas estatísticas oficiais. No entanto, desenvolvimentos recentes, como a exploração de dados provenientes de plataformas de economia colaborativa em linha, ajudam a colmatar as lacunas de dados de uma forma mais eficaz em termos de custos. Outras abordagens inovadoras que estão atualmente a ser exploradas pelo Eurostat, em cooperação com os Estados-Membros, também têm potencial para fazer face aos encargos, reforçando simultaneamente a cobertura dos dados.

Por último, a utilização de módulos rotativos (dados exigidos de três em três anos) e de variáveis ou desagregações facultativas ajuda a limitar a carga imposta aos inquiridos.

7. PERSPETIVAS

A aplicação do Regulamento (UE) n.º 692/2011 proporcionou certamente aos utilizadores a nível internacional, nacional e subnacional um sistema sólido, fiável e harmonizado de informações sobre o turismo. No entanto, dez anos mais tarde, o setor do turismo e as prioridades políticas ou societárias relacionadas com o turismo evoluíram.

Além disso, as estatísticas oficiais entraram no século XXI e estão a tentar afastar-se das técnicas tradicionais baseadas em inquéritos e a modernizar a produção de estatísticas.

Por conseguinte, a Comissão (Eurostat) começou a trocar pontos de vista com utilizadores e produtores de estatísticas sobre o turismo, a fim de identificar os pontos fortes e fracos do quadro atual e melhorar a pertinência dos indicadores. Paralelamente a este processo de revisão, as iniciativas de inovação conduziram a uma investigação promissora sobre a utilização de fontes de dados alternativas e à publicação de estatísticas experimentais que incluíam indicadores anteriormente indisponíveis.

Os primeiros debates identificaram as contas satélite do turismo e a medição da sustentabilidade do turismo como dimensões importantes de qualquer revisão da base jurídica. Não é por acaso que estes temas já foram salientados no regulamento, embora como um convite à elaboração de um programa de estudos-piloto nestes domínios (artigo 5.º). Além disso, o processo de revisão deve ter em conta os esforços em curso para recolher dados de base de fontes novas e inovadoras, com vista a melhorar a pertinência, atualidade e cobertura do quadro estatístico.